



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP
CGC 46 137 444/0001-74



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.859 DE 29 DE SETEMBRO DE 1997

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO, À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO-CDHU.

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- ARTIGO 1º.** Fica a Prefeitura Municipal de Agudos autorizada a alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de registros, certidões, taxas, impostos e emolumentos, o seguinte imóvel, situado na cidade de Agudos, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Agudos-SP., matriculado sob nº 8.223 do Serviço de Registro de Imóveis de Agudos, o qual foi desmembrado em 02 (duas) glebas, identificadas como "A" e "B", devidamente inscrita e caracterizada nos memoriais em anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.
- ARTIGO 2º.** A doação a que se refere a presente lei será feita para a CDHU destinar o imóvel doado às finalidades previstas na Lei Estadual nº 905 de 18 de dezembro de 1975.
- Par.único.** A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada lei.
- ARTIGO 3º.** A Prefeitura Municipal se obrigará, na escritura de doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicada por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.
- ARTIGO 4º.** A Prefeitura Municipal, doadora, fornecerá à CDHU toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a escritura de doação, inclusive Certidão Negativa de Débitos-CND, expedida pelo I.N.S.S.; Certidão da Receita Federal, PASEP e/ou PIS e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.
- ARTIGO 5º.** Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.
- ARTIGO 6º.** Enquanto estiverem no domínio da CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ele implantar neste Município, ficam isentos de tributos.
- ARTIGO 7º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP
CGC 46 137 444/0001-74

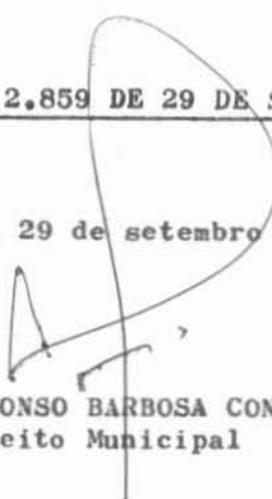
ESTADO DE SÃO PAULO



02

LEI Nº 2.859 DE 29 DE SETEMBRO DE 1997

Prefeitura Municipal de Agudos, 29 de setembro de 1997.


JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.

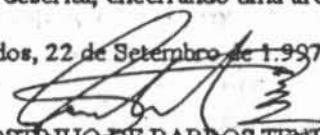

ARISTEU ALVES
Diretor
Deptº. de Administração

MEMORIAL DESCRITIVO

Refere-se o presente memorial descritivo a uma área de terreno denominada de Gleba "A", parte da Gleba "V", que faz parte da Chácara São Faustino, então localizada na antiga comunhão da Fazenda Bom Sucesso, deste município e comarca de Agudos, situado dentro do perímetro urbano desta cidade compreendida dentro das seguintes divisas, limites e confrontações:

"O referido imóvel é delimitado por um polígono que cuja demarcação se inicia pelo ponto de n.º 0(zero) assinalado em planta anexa, cravado no eixo da rede de transmissão de energia elétrica, onde também é estrada de acesso Cidade - Parque Pampulha, e na divisa da gleba em questão com o Parque Pampulha. Do ponto de n.º 0(zero), até o ponto de n.º 6(seis) segue confrontando com o Parque Pampulha, e na margem esquerda, sentido caminharmento do levantamento da rua projetada, que podemos denominá-lo de "Rua I" com rumos e distâncias relacionados abaixo: Ponto "0" - rumo $S10^{\circ}15'W$, distância de 59,10 metros; Ponto "1" - rumo $S10^{\circ}07'W$, distância de 142,00 metros; Ponto "2" - rumo $S10^{\circ}09'W$, distância de 208,30 metros; Ponto "03" - rumo $S09^{\circ}45'W$, distância de 81,70 metros; Ponto "4" - rumo $S09^{\circ}27'W$, distância de 31,00 metros; Ponto "05" - rumo $N52^{\circ}39'W$, distância de 113,22 metros; até um ponto afastado 24,78 metros do Ponto "6"; deflete então à direita e segue com o rumo $N10^{\circ}07'E$ e com uma distância de 477,00 metros até o ponto distante do ponto n.º 16 (dezesseis) que está cravado no eixo da rede de transmissão citada acima; deste ponto deflete novamente à direita, e segue acompanhando a rede de transmissão, e a estrada de acesso Cidade - Parque Pampulha, com o rumo de $S76^{\circ}59'E$, e com uma distância de 100,00 metros até encontrar o ponto de n.º 0(zero); sendo este o ponto de partida da referida gleba aqui descrita; encerrando uma área de 49.800,00 metros quadrados ou 4,980 hectares.

Agudos, 22 de Setembro de 1997.


AGOSTINHO DE BARROS TENDO
DIRETOR DO DPTº ENGENHARIA

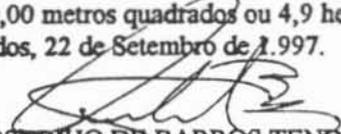


MEMORIAL DESCRITIVO

Refere-se o presente memorial descritivo a uma área de terreno denominada de Gleba "B", parte da Gleba "V", que faz parte da Chácara São Faustino, então localizada na antiga comunhão da Fazenda Bom Sucesso, deste município e comarca de Agudos, situado dentro do perímetro urbano desta cidade compreendida dentro das seguintes divisas, limites e confrontações:

"O referido imóvel é delimitado por um polígono que cuja demarcação se inicia por um ponto, distante 100,00 metros do ponto n.º 0(zero) assinalado em planta anexa, e cravado no eixo da rede de transmissão de energia elétrica, onde também é estrada de acesso Cidade - Parque Pampulha, e na divisa da gleba em questão com a Gleba "V". Deste ponto, até o ponto distante 113,22 metros do ponto de n.º 5(cinco), confrontando com a Gleba "A" com o rumo $S10^{\circ}07'W$ à distância de 477,00 metros; deflete então à direita e segue com o rumo $N52^{\circ}24'W$ à distância de 24,58 metros até o ponto 6(seis); deflete à esquerda com o rumo $N52^{\circ}40'W$, e, com uma de 109,33 metros cruzando com a Rua Domingos Leão até encontrar o ponto de n.º 7(sete); deflete à direita e segue que o rumo $N12^{\circ}49'W$ à distância de 419,00 metros indo até um ponto cravado no eixo da rede de transmissão citada acima; deste ponto deflete novamente à direita, e segue acompanhando a rede de transmissão, e a estrada de acesso Cidade - Parque Pampulha, com o rumo de $S76^{\circ}59'E$, e com uma distância de 99,50 metros até encontrar o ponto de partida; encerrando uma área de 49.000,00 metros quadrados ou 4,9 hectares.

Agudos, 22 de Setembro de 1.997.


AGOSTINHO DE BARRÓS TENDOLO
DIRETOR DO DPTº ENGENHARIA